

**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA (CENSIPAM) E OS COMANDOS DA MARINHA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA E O SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL PARA APOIO ÀS ATIVIDADES E PROJETOS COMUNS, A SEREM REALIZADOS NO ÂMBITO DO PROJETO DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CARTOGRAFIA DA AMAZÔNIA.

**Processo Nº 60090.001211/2014-33
Termo de Execução Descentralizada Nº 001/2015**

O CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, Órgão Específico e Singular do MINISTÉRIO DA DEFESA -MD, doravante denominado Censipam, UG 110511, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.129.796/0001-26, com sede em Brasília-DF, no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco K, CEP 70610-200, representado neste ato pelo Senhor **ROGÉRIO GUEDES SOARES, RG nº 1.027.310.761 (SJS/RS), CPF nº 554.988.250-72, residente e domiciliado nesta Capital, Diretor-Geral do Censipam, nomeado pela Portaria n.º 186/Casa Civil, de 7 de maio de 2009, publicada no DOU nº 86, de 8 de maio de 2009, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013; publicado no DOU nº 62, de 2 de abril de 2013; a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS** – Serviço Geológico do Brasil, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, CNPJ 00.091.652/0001-89, doravante denominada **CPRM**, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO**, brasileiro, RG 00708980 SSP/BA, CPF/MF 065.017.705-30, residente e domiciliado na cidade de Salvador - Bahia, nomeado em 29 de junho de 2011 em Reunião do Conselho Administrativo, conforme extrato da ata nº 180 publicado no D.O.U. seção 1, pág. 56, de 07 de julho de 2011; no uso das atribuições conferidas pelo inciso do XI do artigo 37 do Decreto nº 1.524, de 20 de junho de 1995; o **COMANDO DA MARINHA**, por intermédio da **DIRETORIA DE HIDROGRAFIA E NAVEGAÇÃO**, doravante denominada **DHN**, com sede na Rua Barão de Jaceguay s/n – Ponta da Armação – Niterói-RJ, CNPJ/MF 00.394.502/0009-00, neste ato representada por seu Diretor, Vice-Almirante **ANTONIO REGINALDO PONTES LIMA**, RG 297.599 MB, CPF nº 504.394.647-49, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nomeado pelo Decreto S/N, de 29 de julho de 2013, publicado no D.O.U. nº 145, de 30 de julho de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II da Portaria n. 180/MB de 16 de julho de 2001; o **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, Órgão de Direção Setorial do Exército, criado pelo Decreto nº 5.426, de 19 de abril de 2005, com sede no QGEx, Bloco “G”, 3º Piso, Setor**

Militar Urbano – SMU, CEP: 70.630-901, Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0534-87, doravante denominado **DCT**, neste ato representado pelo seu Chefe Gen Ex **JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 026025291-1/MD, CPF nº 394242437-15, residente e domiciliado à QRG, CASA 06, Setor Militar Urbano, Brasília-DF, CEP: 70.6307-05, nomeado pelo Decreto S/N de 27 de março de 2015, publicado no D.O.U. nº 60, de 30 de março de 2015, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014, do Comandante do Exército e pela Portaria nº 048-DCT, de 20 de novembro de 2012; o **COMANDO DA AERONÁUTICA**, por intermédio do **ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios – Bloco M - 6º Andar - CEP 70.045-900, doravante denominada **EMAER**, inscrito no CNPJ/MF 00.394.429/0001-00, neste ato representado pelo Ten Brig Ar **HÉLIO PAES DE BARROS JÚNIOR**, 220.604 COMAER-MD, CPF nº 715.475.768-04, Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, residente e domiciliado à SQS 110 BLJ AP. 501, Brasília-DF, CEP 70373-100, nomeado pelo Decreto S/N de 24 de fevereiro de 2015, publicado no D.O.U. nº 37, de 25 de fevereiro de 2015; Comandos subordinados ao Ministério da Defesa, resolvem firmar o presente **TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA** - doravante denominado **TED**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com as respectivas alterações, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2012, no Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013, e da Portaria Conjunta nº 8, de 8 de novembro de 2012, do MPOG, MF e CGU, suas alterações e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TED** tem como objeto dar continuidade à implantação do Projeto Cartografia da Amazônia, cuja finalidade é a geração e atualização de produtos cartográficos terrestres, geológicos e náuticos para a Amazônia Legal, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho anexo, que integra este instrumento para todos os efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

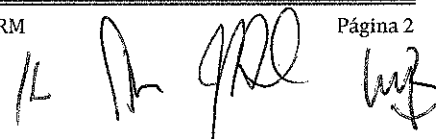
Para efeito de gestão do Projeto Cartografia da Amazônia e do presente **TED**, o **Censipam** atuará como COORDENADOR e a **DHN**, o **DCT**, o **EMAER** e a **CPRM** atuarão como EXECUTORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1 - Do Censipam, da CPRM, da DHN, do DCT e do EMAER

3.1.1 - Fornecer as informações necessárias à realização das atividades relacionadas ao objeto deste **TED**;

3.1.2 - Observar e fazer observar, no que diz respeito aos assuntos sigilosos, que em decorrência deste **TED** venham a ter conhecimento, no âmbito de sua organização e no seu relacionamento com terceiros, as disposições legais e regulamentares concernentes à salvaguarda de assuntos sigilosos, notadamente à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, bem como ao Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002, Decreto nº 73.177, de 20 de novembro de 1973, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto nº 7.724, de 17 de maio de 2012;



3.1.3 - Classificar o grau de sigilo das informações e os instrumentos que, em decorrência de suas atividades, possam vir a ser considerados de natureza sigilosa, nos termos da legislação acima mencionada;

3.1.4 - Divulgar e imprimir as logomarcas dos Partícipes e fazer referência a este **TED** em produtos, pesquisas científicas, material institucional tais como, fotos, textos, folders, banners, vídeos e demais produções em mídia, bem como em quaisquer equipamentos, páginas da Web, totens, eventos públicos, materiais impressos, audiovisuais e publicações relacionadas ao objeto; e

3.1.5 - Indicar representantes titular e substituto para acompanhar a execução das ações decorrentes do presente **TED** até quinze dias após a publicação do extrato do presente instrumento, visando facilitar o desenvolvimento do projeto.

3.1.6 – Observar e fazer observar, bem como adotar as medidas necessárias para dar cumprimento as normas de propriedade intelectual e de proteção a inovação aplicáveis, assegurando sempre que for o caso a transferência de tecnologia a União.

3.1.7 - Manter o **Censipam** informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste **TED**;

3.2 - Do Censipam

3.2.1 - Orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar, em conjunto com os órgãos EXECUTORES, o processo de planejamento e execução das ações objeto deste **TED**;

3.2.2 – Estruturar e disponibilizar os produtos cartográficos recebidos dos órgãos EXECUTORES;

3.2.3 - Efetuar a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros, respectivamente, via Nota de Movimentação de Crédito e Nota de Programação Financeira, destinados à execução do objeto deste **TED**, conforme previsto no Cronograma de Execução Financeira e do Plano de Aplicação de Recursos previstos no Plano de Trabalho;

3.2.4 - Acompanhar e avaliar, em conjunto com os EXECUTORES, a implantação das ações deste **TED**, na obtenção dos resultados adquiridos e de seus reflexos;

3.2.5 – Fiscalizar o cumprimento do Cronograma Físico de Execução previsto no Plano de Trabalho;

3.2.6 - Fornecer as informações necessárias à realização das atividades relacionadas ao objeto deste **TED**; e

3.2.7 – Consolidar os relatórios de progresso e informar os resultados à Secretaria-Geral e à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, assim como ao Ministério do Planejamento e Gestão.

3.3 - Da CPRM:

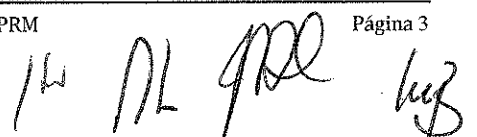
3.3.1 - Promover a execução das atividades previstas na forma e prazos estabelecidos no Cronograma de Execução Física e Financeira do Plano de Trabalho;

3.3.2 - Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na consecução do objeto deste **TED**, e conforme previsto no Cronograma de Execução Financeira do Plano de Trabalho;

3.3.3 - Permitir e facilitar aos órgãos de fiscalização e controle interno e externo o acesso à documentação, dependências e locais do subprojeto, de acordo com a legislação em vigor;

3.3.5 - Entregar ao **Censipam** os produtos cartográficos geológicos previstos nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho; e

3.3.6 – Apresentar ao **Censipam** relatório de progresso quadrimestral.



3.4 - Da DHN:

3.4.1 - Promover a execução das atividades previstas na forma e prazos estabelecidos no Cronograma de Execução Física e Financeira do Plano de Trabalho;

3.4.2 - Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na consecução do objeto deste **TED**, e conforme previsto no Cronograma de Execução Financeira do Plano de Trabalho;

3.4.3 - Permitir e facilitar aos órgãos de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e locais do subprojeto;

3.4.4 - Entregar ao **Censipam** os produtos cartográficos náuticos previstos nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho; e

3.4.5 – Apresentar ao **Censipam** relatório de progresso quadrimestral.

3.5 – Do DCT:

3.5.1 - Promover a execução das atividades previstas na forma e prazos estabelecidos no Cronograma de Execução Física e Financeira do Plano de Trabalho;

3.5.2 - Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na consecução do objeto deste **TED**, e conforme previsto no Cronograma de Execução Financeira do Plano de Trabalho;

3.5.3 - Permitir e facilitar aos órgãos de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e locais do subprojeto;

3.5.4 - Entregar ao **Censipam** os produtos cartográficos terrestres previstos nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho; e

3.5.5 – Apresentar ao **Censipam** relatório de progresso quadrimestral.

3.6 – Do COMAER, por intermédio do EMAER:

3.6.1 - Promover a execução das atividades previstas na forma e prazos estabelecidos no Cronograma de Execução Física e Financeira do Plano de Trabalho;

3.6.2 - Aplicar os recursos financeiros exclusivamente na consecução do objeto deste **TED**, e conforme previsto no Cronograma de Execução Financeira do Plano de Trabalho;

3.6.3 - Permitir e facilitar aos órgãos de controle interno e externo o acesso a toda documentação, dependências e locais do subprojeto;

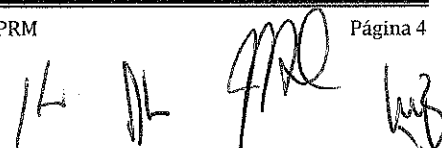
3.6.4 - Entregar ao Exército Brasileiro - **DCT** os produtos do aerolevante terrestre da área de não floresta (ortoimagens e modelos digitais de superfície) para que sejam elaborados os produtos cartográficos terrestres, afetos a esta área, conforme estabelecido no Plano de Trabalho; e

3.6.5 - Preparar a Prestação de Contas e relatório quadrimestral, acerca da execução do referido objeto, para posterior envio ao Censipam, por intermédio do EMAER.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - Este **TED** deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Os partícipes praticarão todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste **TED**.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O investimento global para execução das metas é de **R\$ 83.596.047,74** (oitenta e três milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), que deverão ser repassados aos órgãos EXECUTORES, no período de 2015 a 2018, cujos valores e naturezas de despesa encontram-se detalhados na Planilha de Aplicação de Recursos constante do Plano de Trabalho.

5.2 - Após a análise da Lei Orçamentária Anual, a cada exercício, e observando os limites estabelecidos para execução da Lei, o Censipam, em conjunto com os órgãos EXECUTORES, definirá as metas orçamentárias e físicas a serem atingidas, consolidando-as em um Plano de Ação Anual por órgão EXECUTOR. Com base nestas definições, o Censipam destacará os recursos orçamentários e financeiros, bem como recepcionará os produtos cartográficos pactuados. Caso não haja necessidade de ajustes de metas orçamentárias e físicas será observado o cronograma de desembolso que integra o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – O Censipam fará a descentralização da UG 110511 para as UG/Gestão Favorecido: 772001/00001 da MB; UG/Gestão Favorecido: a descentralização dos créditos será em favor da unidade orçamentária Comando do Exército, sob gestão do Estado Maior do Exército - EME, Unidade Gestora 160087, e o repasse dos recursos financeiros em favor da Diretoria de Contabilidade, UG: 160075; UG/Gestão Favorecido: 120002/00001 do COMAER; UG/Gestão Favorecida: 495001/29208 da CPRM, por meio de Notas de Movimentação de Crédito a serem emitidas anualmente, vinculados ao Plano de trabalho definido a cada exercício em conformidade com o detalhamento de fonte e natureza de despesas.

6.2 – A indicação dos créditos orçamentários e as notas de movimentação de crédito para atender a despesas relativas a exercícios posteriores poderão ser formalizadas, relativamente a cada exercício, por meio de apostila, dispensado o prévio exame e aprovação pelo órgão de assessoramento jurídico.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente **TED** terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que a respectiva proposta seja apresentada por um partícipe ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) em relação ao término da vigência original.

7.2 – No âmbito das atribuições de cada partícipe, na continuidade do Projeto Cartografia da Amazônia, ficam convalidados com base no artigo 55, da Lei nº 9.784 de 1999, todos os atos praticados durante a etapa de planejamento deste **TED**, executado no período de março de 2015 até a assinatura deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, durante o seu prazo de vigência, sendo vedada a modificação do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

9.1 - O presente **TED** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens até o momento do desligamento da parceria, respeitando ainda as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 – O presente **TED** poderá ser rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando um dos Partícipes descumprir as obrigações assumidas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, permanecendo responsáveis pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens até o momento do desligamento da parceria.

9.3 – Na hipótese de extinção antecipada, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de documento específico, em que se definirão as responsabilidades de cada Partícipe, de modo a assegurar que alguma atividade que se tenha iniciado, mas ainda se encontre pendente, tenha preservada a sua funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste **TED**, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo Censipam, até o 20º (vigésimo) dia após a sua assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

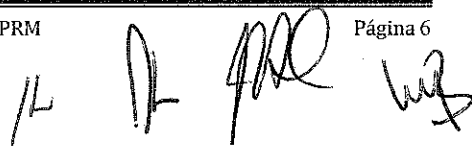
11.1 - A divulgação dos atos praticados em função deste **TED** deverá restringir-se ao caráter informativo, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os Partícipes, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

11.2 - Só será permitida a divulgação de resultados, processos e produtos das atividades classificadas como de natureza ostensiva, vedada a divulgação de matéria de natureza sigilosa, devendo-se observar os normativos da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM/PR, porquanto esse órgão guarda a competência para regular a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As controvérsias decorrentes deste **TED** serão resolvidas diretamente entre os partícipes e, quando necessário, poderão ser submetidas à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação da Administração Federal (CCAF).

12.2 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **TED** será o da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 – Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do Censipam no âmbito deste instrumento, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da União, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

13.2 – Os bens remanescentes poderão permanecer sob a responsabilidade de cada Unidade Descentralizada que os tenha adquirido e, quando for o caso, poderão ser doados à CPRM, a critério do Censipam, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

13.3 – O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelas Unidades Descentralizadas, após aprovação pelo Censipam, integrará a prestação de contas do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 – Ao final dos meses de junho e dezembro de cada exercício os parceiros deverão preparar relatório sobre o cumprimento das metas físico-financeiras executadas até aquele período e encaminhar ao Censipam nos meses de julho e de janeiro, respectivamente.

14.2 – A prestação de contas anual aos órgãos de controle, por meio do Relatório de Gestão, deve ser feita pelo Censipam, no que se refere à consecução dos objetivos pretendidos com a descentralização, e pelas Unidades Descentralizadas, no que se refere à execução dos recursos repassados.

14.3 – No prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência deste instrumento ou a conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro, as Unidades Descentralizadas deverão apresentar prestação de contas final ao Censipam, contendo pelo menos:

- a) A descrição dos resultados alcançados das metas físicas previstas no Plano de Trabalho pactuado, bem como a execução orçamentária e financeira resumida dos recursos descentralizados, indicando, se for o caso, a restituição do possível saldo apurado;
- b) O inventário de bens patrimoniais adquiridos com recursos deste instrumento; e
- c) Avaliação sobre os fatores que influenciaram o cumprimento ou não do objeto da parceria.

14.4 – Mediante prévia e expressa autorização devidamente motivada por requerimento, o prazo de prestação de contas poderá ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos isoladamente pelo **Censipam** ou pela **CPRM, ou pelo DHN, ou pelo DCT ou pelo EMAER** são de exclusiva responsabilidade do ente que o tiver adotado, não se comunicando a qualquer título, sob qualquer pretexto ou fundamento.

15.2 – A Aquisição de bens e a contratação de serviços pelas Unidades Descentralizadas, visando ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, deverão observar a Lei nº 8.666, de 1993,

o art. 37, II, da Constituição Federal, o Decreto nº 2.271, de 1997, e a IN/SLTI-MP nº 02, de 2008, além das demais normas de regência.

15.3 – O repasse financeiro fica condicionado à liquidação dos empenhos emitidos pelas Unidades Descentralizadas, a conta dos créditos descentralizados, e a aprovação da área técnica do Censipam responsável pelo acompanhamento da execução do objeto.

15.4 – A execução orçamentária e financeira dos créditos descentralizados deverá se processar em estrita observância ao PPA, LDO e LOA, bem como às condições estabelecidas neste instrumento.


15.5 – Os recursos descentralizados que não sejam empenhados pelas Unidades Descentralizadas deverão ser devolvidos e justificados ao Censipam até o dia 15 de dezembro de cada ano, nos termos da Mensagem SIAFI nº 2012/1881011, de 05 de dezembro de 2012, ou, quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias após a extinção do instrumento.

15.6 - Serão produzidos cinco exemplares originais do presente **TED**, de iguais valores e conteúdos, sendo destinado um para cada partícipe.

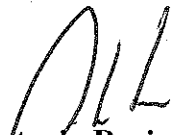
Assim ajustados, os Partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente **TED** que, lido e achado conforme, vai assinado, em cinco vias de igual teor, pelos representantes do Censipam, do Comando da Marinha, do Comando do Exército, do Comando da Aeronáutica e da CPRM, a seguir.

Brasília, 17 de novembro de 2015.

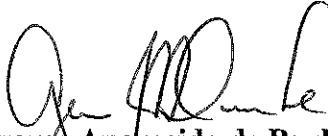
Pelo Censipam:


Rogério Guedes Soares
Diretor-Geral
CPF: 554.988.250-72
RG: 11.027.310.761 - SJS/RS


Pela DHN:


**Vice-Almirante Antonio Reginaldo Pontes
Lima Júnior**
CPF: 504.394.647-49
RG: 297.599 MB


Pelo DCT:


Gen Ex Juarez Aparecido de Paula Cunha
CPF: 394242437-15
RG: 026025291-1/MD

Pelo EMAer:


Ten Brig Ar Hélio Paes de Barros Júnior
CPF: 715.475.768-04
RG: 220.604 – COMAER-MD

Pela CPRM:


Manoel Barretto da Rocha Neto
Diretor-Presidente
CPF: 065.017.705-30
RG: 00708980 SSP/BA